



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Equipamento

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 5339 / 2020

Requerente: **CEGE ENGENHARIA LTDA** CNPJ: **04.484.014/0001-89**

Contato: **CEGE ENGENHARIA LTDA - cegeengenharia@gmail.com**

Telefone: **4630259999**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE META  
CONTRATO 1000/2019  
TP 20/2019

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 25 de Junho de 2020.**

\_\_\_\_\_  
**DANIELA RAITZ**  
Protocolista

STP 500.2062s rptProcessoProtocolo

08847937965, 25/06/2020 14:27:42

Anexo: \_\_\_\_\_



## PARECER TÉCNICO

Obra: **Execução de pavimentação asfáltica com CBUQ**  
Empresa Executora: **CEGE ENGENHARIA LTDA**  
Local: **Acesso a Indústria Concen**  
Licitação: **Edital de Tomada de Preços nº 020/2019**  
Contrato: **nº 1000/2019/PMFB**  
Município: **Francisco Beltrão – PR**

O presente tem como objetivo a explanação da necessidade da realização de ajustes, com supressões, no tipo e quantidades de determinados serviços de alguns serviços do projeto a fim de dar viabilidade e prosseguimento da obra, conforme descrito abaixo:

Essas alterações se devem a uma execução menor e maior de alguns itens do projetado ao executado. Vários itens sofreram alterações devido a pequenas divergências de quantidade encontradas no momento da execução:

- Meio fio de concreto Sarjeta tipo 3 (0,042 m<sup>3</sup>) - Moldado " in loco"
- Fornecimento de CAP-50/70
- Fornecimento de emulsão asfáltica EAI p/imprimação

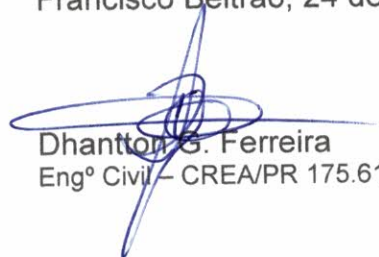
Os serviços suprimidos não ocasionarão interferência ou prejuízo à funcionalidade do projeto original.

Com relação à observância aos limites da legislação vigente para acréscimos e supressões de serviços, informamos que o valor proposto de R\$ 88.936,16 da presente redução de meta física resulta em aproximadamente 5,58% em relação ao valor original contratado.

A obra encontra-se finalizada, desse modo o aditivo é de grande importância para finalização do contrato, assim posteriormente, a mesma poderá ser encerrada com o melhor resultado possível.

Baseado nos fatos acima relatados, na qualidade de fiscal da obra, emite-se parecer favorável bem como se recomenda as supressões e adições de meta física ao contrato de empreitada nº 1000/2019/PMFB.

Francisco Beltrão, 24 de junho de 2020.



Dhanilton S. Ferreira  
Engº Civil – CREA/PR 175.618 – D

**COMPARATIVO ENTRE SERVIÇOS PREVISTOS EM PROJETO E EFETIVAMENTE EXECUTADO NA OBRA**

Empreendimento: Execução de Pavimentação Asfáltica com CBUQ  
 Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2019  
 Data emissão: 24/06/2020  
 Agente Promotor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR  
 Início da obra: 20/11/2019  
 Término da obra: 10/02/2020  
 Contratada: CEGE ENGENHARIA LTDA  
 Localização: Acesso a Indústria Concen localizada na comunidade de Nova Seção  
 N.º do contrato: 1000/2019  
 Data do contrato da empreitada: 11/11/2019  
 Vt: R\$ 1.595.141,07  
 Objetivo: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

Cód.	Descrição dos Serviços do Orçamento	Unid.	Preço Unitário Licitado	Quantidade Física		Quantidade Financeira		Saldo	Extras / Termo Aditivo	Saldo
				Licitado	Executado CTO até o Período	Licitado	Executado CTO até o Período			
	<b>RECAPEAMENTO ASFÁLTICO AVENIDA PROGRESSO</b>									
	<b>01 - TERRAPLENAGEM</b>									
6081/SINAPI	Argila ou barro para aterro/esterro (com transporte ate 10 km)	m3	R\$ 17,38	2.000,000	2.000,000	34.760,00	34.760,00	-	-	-
97655/SINAPI	Demolição de pavimento intertravado, de forma manual, com reaproveitamento. Af_12/2017	m2	R\$ 16,30	800,000	800,000	13.040,00	13.040,00	-	-	-
73822/2/SINAPI	Limpeza mecanizada de terreno com remoção de camada vegetal, utilizando motoniveladora	m2	R\$ 0,72	8.690,670	8.690,670	6.257,28	6.257,28	-	-	0,00
89893/SINAPI	Escavação vertical a céu aberto, incluindo carga, descarga e transporte, em solo de 1ª categoria com escavadeira hidráulica (capomba: 0,8 m³ / 111 HP), frota de 5 caminhões basculantes de 14 m³, DMT de 3 km e velocidade média 20 km/h. af_12/2013	m3	R\$ 17,65	8.000,000	8.000,000	141.200,00	141.200,00	-	-	-
401950	Compactação de aterros 95% pn (b)	m3	R\$ 4,10	7.000,000	7.000,000	28.700,00	28.700,00	-	-	-
401000	Compactação de aterros 100% pn (a)	m3	R\$ 4,79	2.500,000	2.500,000	11.975,00	11.975,00	-	-	-
511130	Escarificação, conformação e compactação do subleito (visual)	m2	R\$ 0,93	8.690,670	8.690,670	8.062,32	8.062,32	-	-	0,00
73822/2/SINAPI	<b>01 - TERRAPLENAGEM acesso</b> Limpeza mecanizada de terreno com remoção de camada vegetal, utilizando motoniveladora	m2	R\$ 0,72	3.350,000	3.350,000	2.412,00	2.412,00	-	-	-
89893/SINAPI	Escavação vertical a céu aberto, incluindo carga, descarga e transporte, em solo de 1ª categoria com escavadeira hidráulica (capomba: 0,8 m³ / 111 HP), frota de 5 caminhões basculantes de 14 m³, DMT de 3 km e velocidade média 20 km/h. af_12/2013	m3	R\$ 17,65	-	-	-	-	-	-	-
401950	Compactação de aterros 95% pn (b)	m3	R\$ 4,10	-	-	-	-	-	-	-
401000	Compactação de aterros 100% pn (a)	m3	R\$ 4,79	-	-	-	-	-	-	-
511130	Escarificação, conformação e compactação do subleito (visual)	m2	R\$ 0,93	3.350,000	3.350,000	3.115,50	3.115,50	-	-	-
810250	Meio fio de concreto Sarjeta tipo 3 (0,042 m3) - Moldado " in loco"	m	R\$ 34,75	1.120,000	-	38.920,00	-	1.120,00	-	38.920,00
4744	Cascalho de Cava	m3	R\$ 26,25	70,000	70,000	1.837,50	1.837,50	-	-	-
833556/SINAPI	Transporte comercial de cascalho	m3xkm	R\$ 0,99	623,000	623,000	616,77	616,77	-	-	-
531000	Brita graduada 100% P1, 15cm	m3	R\$ 116,91	1.303,601	1.303,601	152.403,99	152.403,99	-	-	0,00
516100	Preenchimento rebaxo d' rachão	m3	R\$ 80,43	2.607,201	2.607,201	209.697,18	209.697,18	-	-	(0,00)
833556/SINAPI	Transporte comercial de brita	m3xkm	R\$ 0,99	11.602,044	11.602,044	11.486,02	11.486,02	-	-	0,00
833556/SINAPI	Transporte comercial de macadame	m3xkm	R\$ 0,99	23.204,069	23.204,069	22.972,05	22.972,05	-	-	(0,00)
560100	Impressão impermeab exclusive fom. Da emulsão	m2	R\$ 0,33	8.690,670	8.690,670	2.867,92	2.867,92	-	-	0,00
570000	C.B.U.Q exclusive fornecimento do CAP (até 10.000 T)	T	R\$ 165,34	1.122,840	1.122,840	185.650,37	185.650,37	-	-	(0,00)
810250	<b>04 - PAVIMENTAÇÃO SOBRE MACADAME acesso</b> Meio fio de concreto Sarjeta tipo 3 (0,042 m3) - Moldado " in loco"	m	R\$ 34,75	500,000	325,448	17.375,00	11.309,30	17,455	-	6.065,70
4744	Cascalho de Cava	m3	R\$ 26,25	33,750	33,750	885,94	885,94	-	-	(0,00)
833556/SINAPI	Transporte comercial de cascalho	m3xkm	R\$ 0,99	300,375	300,375	297,37	297,37	-	-	0,00
531000	Brita graduada 100% P1, 15cm	m3	R\$ 116,91	502,500	502,500	58.747,28	58.747,28	-	-	(0,00)

516100	Preenchimento rebaixo c/ rechaio	m3	R\$ 80,43	1.005.000	1.005.000	80.832,15	80.832,15	(0,00)
833356/SINAPI	Transporte comercial de brita	m3xkm	R\$ 0,99	4.472.250	4.472.250	4.427,53	4.427,53	(0,00)
833356/SINAPI	Transporte comercial de macadame	m3xkm	R\$ 0,99	8.944.500	8.944.500	8.855,06	8.855,06	(0,00)
560100	Impressão impermeabilizante exclusiva fom. Da emulsão	m2	R\$ 0,33	3.350.000	3.350.000	1.105,50	1.105,50	(0,00)
570000	C.B.U.Q exclusive fornecimento do CAP (até 10.000 T)	T	R\$ 165,34	432.820	432.820	71.562,46	71.562,46	(0,00)
03 - LIGANTES BETUMINOSOS								
589000	Fornecimento de CAP-50/70	T	R\$ 4.122,98	63.110	63.110	260.201,27	247.378,80	12.822,45
589190	Fornecimento de emulsão asfáltica EAI p/primprinação	T	R\$ 3.681,50	10.429	10.429	38.394,36	28.674,00	9.520,34
03 - LIGANTES BETUMINOSOS acesso								
589000	Fornecimento de CAP-50/70	T	R\$ 4.122,98	24.330	24.330	100.312,10	82.459,60	17.852,50
589190	Fornecimento de emulsão asfáltica EAI p/primprinação	T	R\$ 3.681,50	4.020	4.020	14.799,63	11.044,50	3.755,11
	ENSAIOS TECNOLOGICOS, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - 4%	%				1.595.141,07	1.506.204,97	88.936,10
	<b>TOTAL</b>					<b>1.595.141,07</b>	<b>1.506.204,97</b>	<b>88.936,10</b>

### REDUÇÃO DE META FÍSICA

Cód.	Discriminação dos Serviços	un	Preço Unitário R\$	Quantidade	Total R\$
	<b>RECAPEAMENTO ASFÁLTICO AVENIDA PROGRESSO</b>				
	<b>04 - PAVIMENTAÇÃO SOBRE MACADAME</b>				
810250	Meio fio de concreto Sarjeta tipo 3 (0.042 m3) - Moldado " in loco"	M	R\$ 34,75	1.120,00	R\$ 38.920,00
	<b>04 - PAVIMENTAÇÃO SOBRE MACADAME acesso</b>				
810250	Meio fio de concreto Sarjeta tipo 3 (0.042 m3) - Moldado " in loco"	M	R\$ 34,75	174,55	R\$ 6.065,70
	<b>03 - LIGANTES BETUMINOSOS</b>				
	<b>03 - LIGANTES BETUMINOSOS acesso</b>				
589000	Fornecimento de emulsão asfáltica EAI p/primprinação	T	R\$ 4.122,98	3,11	R\$ 12.822,45
589190	Fornecimento de emulsão asfáltica EAI p/primprinação	T	R\$ 3.681,50	2,59	R\$ 9.520,34
	<b>03 - LIGANTES BETUMINOSOS acesso</b>				
589000	Fornecimento de CAP-50/70	T	R\$ 4.122,98	4,33	R\$ 17.852,50
589190	Fornecimento de emulsão asfáltica EAI p/primprinação	T	R\$ 3.681,50	1,02	R\$ 3.755,11
	<b>TOTAL REDUÇÃO DE META CTO 1000/2019 (R\$)</b>				<b>88.936,10</b>
	<b>PORCENTAGEM REDUÇÃO DE META EM RELAÇÃO AO CTO 1000/2019 (%)</b>				<b>5,56%</b>

Francisco Beltrão, 25 de junho de 2020.

**Diana G. Ferreira**  
Engª Civil - CREA/PR 175.618/D



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CONTRATO DE EMPREITADA**

Contrato de Empreitada nº 1000/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CEGE ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CEGE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.484.014/0001-89, com sede na ROD. PR-C 280 KM 161, SIN - CEP: 85530000 - zona rural do Município de Clevelândia/PR, representada neste ato pelo senhor GEORGE LEANDRO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 006.956.569-45 e portador da RG nº 7013079-3, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustando o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 20/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a execução de pavimentação asfáltica com CBUQ, sobre base e sub base granular, com área total de 12.040,67m<sup>2</sup>, no trecho entre a PR 566 e a Indústria CONCEN, na Comunidade de Nova Seção, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	Valor do material R\$	Valor da mão de obra R\$	Valor total da obra R\$
1	69639	Execução de pavimentação asfáltica com CBUQ, sobre base e sub base granular, em área total de 12.040,67m <sup>2</sup> , no trecho entre a PR 566 e a Indústria CONCEN, na Comunidade de Nova Seção, no Município de Francisco Beltrão – PR.	1.435.626,96	159.514,11	1.595.141,07

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 1.595.141,07 (um milhão e quinhentos e noventa e cinco mil e cento e quarenta e um reais e sete centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital são oriundos de receita LIVRE e da OPERAÇÃO DE CRÉDITO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0529.990-87 - FINISA.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com a execução do objeto deste edital serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5782	11.002	15.451.1501.1.015	4.4.90.51.02.02	601
5770				000

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ORDEM DE SERVIÇOS, DO PRAZO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO**

A CONTRATADA deverá executar a obra o objeto deste Contrato, inteiramente concluída, em condições de aceitação e de utilização, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada e mediante ordem de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração das especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avale e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 240(duzentos e quarenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

A CONTRATADA obriga-se a:

- Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- Manter no local da obra um seguro sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- Examinar completamente as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- Providenciar a imediata baixa da ART, em caso de rescisão contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA** é responsável pelo bom comportamento de seu pessoal no local dos serviços, obrigando-se a afastar do local de trabalho qualquer empregado que lhe for direta ou indiretamente subordinado ou eventuais subcontratados se estes aprovados previamente pela fiscalização, cuja permanência no local dos serviços seja considerada inconveniente, a critério do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Quaisquer notificações referidas neste instrumento contratual deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- Efetuar a previsão orçamentária dos recursos;
- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato e mediante aprovação da equipe de acompanhamento técnico, da equipe de fiscalização contratual, do gestor do contrato e do ordenador da despesa;
- Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

- Providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, dos serviços executados ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias úteis, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, inclusive boletim de medição devidamente conferido pela fiscalização da obra e pela empresa responsável pelo acompanhamento técnico, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
- A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**PARÁGRAFO QUARTO -** A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
- Certificado de vistoria e conclusão da obra; e
- Termo de Recebimento da obra.

**PARÁGRAFO QUINTO -** A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, somente ocorrerá mediante a entrega de:

- "as built" da obra (quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros);
- laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

c) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, conforme previstos em projetos, quando for o caso;

d) carta "habite-se" emitida pelo Município, quando for o caso; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – CNPJ nº 77.816.510/0001-66.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL e SEGURO RISCO DE ENGENHARIA**

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do presente termo de contrato de Prestação de Serviços, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nos casos previstos na Cláusula Vigesima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Responsável Técnico pela obra indicado pela CONTRATADA é o senhor **GEORGE LEANDRO DOS SANTOS**, engenheiro civil, inscrito no CREA nº PR 85464/D e portador do CPF nº 006.956.569-45.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Responsável pela Área de Segurança do Trabalho é a senhora **ZOIMARA SCHEFFER**, Técnica em Segurança do Trabalho, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego nº 0018795/PR e portadora do CPF nº 050.144.249-96.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os responsáveis pela fiscalização da obra são os senhores: **VANIOS CARLOS BIHEL**, engenheiro civil, inscrito no CREA/PR sob o nº 26006/D e **DHANTTON G. FERREIRA**, engenheiro civil, inscrito no CREA/PR sob o nº 175618-D.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor **JOSÉ CLAUDIMAR BORGES**, inscrito no CPF/IMF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrá por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO** - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) em serviços, nos limites autorizados em lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, mente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO QUARTO** - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do(s) responsável(is) pela fiscalização em caso de acidente(s) nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO LOCAL DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem as especificações técnicas e/ou memoriais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declararam conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de processo administrativo;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
- e.1) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- e.2) Não mantiver sua proposta;
- e.3) Abandonar a execução do contrato;



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

e 4) Incorrer em inexecução contratual.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

f.2) Apresentar documento falso;

f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento

f.4) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou

f.5) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f.6) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f.7) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica;

f.8) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas conjuntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sendo a CONTRATADA penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interposição judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) Quando houver inadiplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da CLÁUSULA SÉTIMA deste contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2019.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CEGE ENGENHARIA LTDA

CONTRATADA  
GEORGE LEANDRO DOS SANTOS  
CPF 006.956.569-45

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSE CLAUDIMAR BORGES

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.484.014/0001-89

**Razão Social:**CEGE ENGENHARIA LTDA ME

**Endereço:** RUA CORONEL MANOEL FERREIRA BELLO 421 SALA 01 / CENTRO /  
CLEVELANDIA / PR / 85530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**22/03/2020 a 19/07/2020

**Certificação Número:** 2020032200491232295564

Informação obtida em 25/06/2020 14:15:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CEGE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.484.014/0001-89

Certidão nº: 14772339/2020

Expedição: 25/06/2020, às 14:23:39

Validade: 21/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEGE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.484.014/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CEGE ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ: 04.484.014/0001-89**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:20:09 do dia 19/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/11/2020.

Código de controle da certidão: **9D56.7A56.AB8E.9A14**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARECER JURÍDICO N.º 0711/2020**

PROCESSO N.º : 5339/2020  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS  
INTERESSADA : CEGE ENGENHARIA LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de pedido formulado pela área técnica de fiscalização da Secretaria de Viação e Obras, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Empreitada n.º 1000/2019 (Tomada de Preços n.º. 20/2019), firmado com a empresa **CEGE ENGENHARIA LTDA**, que tem por objeto a execução de recapeamento asfáltico com CBUQ, sobre base e sub base granular, com área total de 12.040,67m<sup>2</sup>, no trecho entre a PR 566 e a Indústria CONCEN, na Comunidade de Nova Seção, para o fim de suprimir a meta física no valor de R\$ 88.936,16, sendo que o valor total originalmente contratado é de R\$ 1.595.141,07.

Os autos vieram encaminhados de Planilhas Orçamentárias, cópia do contrato e termos aditivos e Certidões Negativas.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I – unilateralmente pela Administração:*

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1.º do mesmo artigo estabelece que:

*Art. 65. (...)*

*§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (g.n.)*

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>1</sup>:

*"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais..."*

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

*"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)*

*4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).*

Nesse sentido, o engenheiro civil e fiscal da obra, Dhantton G. Ferreira, justificou que os serviços foram concluídos, tendo sido efetuados alguns ajustes no projeto inicial, sendo que a supressão de alguns itens não interfere na qualidade final da obra.

Portanto, faz-se necessário realizar a supressão de serviços aprovados na reprogramação de obra a fim de viabilizar a posterior medição final e expedição dos termos de conclusão e recebimento de obra.

Dessa forma, o fiscal da obra manifestou-se, tecnicamente, pela realização da supressão de serviços no valor total de R\$ 88.936,16, haja vista que alguns serviços orçados inicialmente não serão realizados.

Neste ponto, importante observar que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo de até 25% para supressões de obras, produtos ou serviços, foram respeitados.

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

**3 CONCLUSÃO**

**ANTE O EXPOSTO**, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** da pretensão formulada mediante a confecção de termo aditivo do Contrato de Empreitada n.º 1000/2019 (Tomada de Preços n.º. 20/2019), firmado com a empresa **CEGE ENGENHARIA LTDA**, para o fim de suprimir a meta-física no valor de R\$ 88.936,16.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>2</sup> necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o adiamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>3</sup>

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 09 de julho de 2020.

*Camila Slongo Bonte*

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

<sup>2</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>3</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

DESPACHO N.º 361/2020

PROCESSO N.º : 5339/2020  
REQUERENTE : CEGE ENGENHARIA LTDA  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 1000/2019 – TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2019  
OBJETO : EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de meta ao Contrato Administrativo n.º 1000/2019, referente à execução de pavimentação asfáltica.

Constam do processo administrativo a solicitação da empresa, fotocópia do contrato administrativo, manifestação do fiscal, parecer jurídico e planilha de reprogramação.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0711/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de meta no contrato n.º 1000/2019, suprimindo-a em R\$ 88.936,16.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 09 de julho de 2020.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 1000/2019**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2019**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **CEGE ENGENHARIA LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **CEGE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.484.014/0001-89, com sede na **ROD. PR-C 280 KM 161, S/N - CEP: 85530000 – zona rural do Município de Clevelândia/PR.**

**OBJETO:** Execução de pavimentação asfáltica com CBUQ, sobre base e sub base granular, com área total de 12.040,67m<sup>2</sup>, no trecho entre a PR 566 e a Indústria CONCEN, na Comunidade de Nova Seção, no Município de Francisco Beltrão – PR.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viações e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de supressão de meta do contrato, conforme os pareceres técnicos e jurídicos anexos ao Processo Administrativo nº 5339/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica suprimido a planilha do contrato os serviços abaixo especificados:

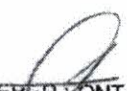
Código	Discriminação dos Serviços	Unid	Valor unitário R\$	Quantidade	Valor Total R\$
<b>04 PAVIMENTAÇÃO SOBRE MACADAME</b>					
810250	MEIO FIO CONCRETO SARJETA TIPO 3 (0,042M <sup>2</sup> ) – MOLDADO IN LOCO	M	34,75	1.120,00	38.920,00
<b>04 PAVIMENTAÇÃO SOBRE MACADAME - ACESSO</b>					
810250	MEIO FIO CONCRETO SARJETA TIPO 3 (0,042M <sup>2</sup> ) – MOLDADO IN LOCO	M	34,75	174,55	6.065,70
<b>03 LIGANTE BETUMINOSO</b>					
589000	FORNECIMENTO DE CAP-50/70	T	4.122,96	3,11	12.822,47
589190	FORNECIMENTO DE EMULSAO ASFALTICA EAI P/ IMPRIMAÇÃO	T	3.681,50	2,59	9.520,36
<b>03 - LIGANTES BETUMINOSOS - ACESSO</b>					
589000	FORNECIMENTO DE CAP-50/70	T	4.122,96	4,33	17.852,50
589190	FORNECIMENTO DE EMULSAO ASFALTICA EAI P/ IMPRIMAÇÃO	T	3.681,50	1,02	3.755,13
<b>VALOR TOTAL SUPRIMIDO DO CONTRATO</b>					<b>R\$ 88.936,16</b>

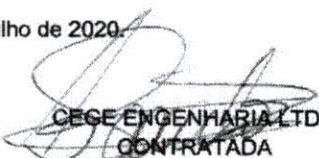
**CLÁUSULA TERCEIRA** O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

**CLÁUSULA QUARTA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 21 de julho de 2020.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**CEGE ENGENHARIA LTDA**  
CONTRATADA  
**GEORGE LEANDRO DOS SANTOS**  
CPF 006.956.569-45



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CEGE ENGENHARIA LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada nº 1000/2019 – Tomada de Preços nº 20/2019.

**OBJETO:** Execução de pavimentação asfáltica com CBUQ, sobre base e sub base granular, com área total de 12.040,67m<sup>2</sup>, no trecho entre a PR 566 e a Indústria CONCEN, na Comunidade de Nova Seção, no Município de Francisco Beltrão – PR.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viações e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de supressão de meta do contrato, conforme os pareceres técnicos e jurídicos anexos ao Processo Administrativo nº 5339/2020.

Fica suprimido a planilha do contrato os serviços abaixo especificados:

Código	Discriminação dos Serviços	Unid	Valor unitário R\$	Quantidade	Valor Total R\$
<b>04 PAVIMENTAÇÃO SOBRE MACADAME</b>					
810250	MEIO FIO CONCRETO SARJETA TIPO 3 (0,042M <sup>3</sup> ) – MOLDADO IN LOCO	M	34,75	1.120,00	38.920,00
<b>04 PAVIMENTAÇÃO SOBRE MACADAME - ACESSO</b>					
810250	MEIO FIO CONCRETO SARJETA TIPO 3 (0,042M <sup>3</sup> ) – MOLDADO IN LOCO	M	34,75	174,55	6.065,70
<b>03 LIGANTE BETUMINOSO</b>					
589000	FORNECIMENTO DE CAP-50/70	T	4.122,98	3,11	12.822,47
589190	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA EAI P/ IMPRIMAÇÃO	T	3.681,50	2,59	9.520,36
<b>03 – LIGANTES BETUMINOSOS - ACESSO</b>					
589000	FORNECIMENTO DE CAP-50/70	T	4.122,98	4,33	17.852,50
589190	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA EAI P/ IMPRIMAÇÃO	T	3.681,50	1,02	3.755,13
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO</b>					<b>R\$ 88.936,16</b>

Francisco Beltrão, 21 de julho de 2020.

  
Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

**ESPÉCIE:** Contrato nº 652/2020 - Processo dispensa nº 77/2020.  
**OBJETO:** Fornecimento material para utilização na Central de Material Esterilizado – CME da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.  
**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 500,00 (quinhentos reais).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal.  
**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5160	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.30.11.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 6 de agosto de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
 Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
 Daniela Raitz  
**Código Identificador:**5EB4F895

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **CARLA ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 653/2020 - Processo dispensa nº 78/2020.  
**OBJETO:** Contratação direta de técnico de enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.  
**PRAZO:** 90 (noventa) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 4.230,20 (quatro mil, duzentos e trinta reais e vinte centavos).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 10(dez) dias após a emissão da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **JUVILIANE BORGES DE CARVALHO**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 654/2020 - Processo dispensa nº 78/2020.  
**OBJETO:** Contratação direta de técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.  
**PRAZO:** 90 (noventa) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 4.230,20 (quatro mil, duzentos e trinta reais e vinte centavos).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 10(dez) dias após a emissão da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **NEUZA DA SILVA**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 655/2020 - Processo dispensa nº 78/2020.  
**OBJETO:** Contratação direta de técnico em enfermagem, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.  
**PRAZO:** 90 (noventa) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 4.230,20 (quatro mil, duzentos e trinta reais e vinte centavos).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 10(dez) dias após a emissão da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **SUELY DE MOURA SANTOS DE SOUSA**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 656/2020 - Processo dispensa nº 78/2020.  
**OBJETO:** Contratação direta de enfermeiro, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19) em atenção ao Decreto Municipal nº 267/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.  
**PRAZO:** 90 (noventa) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 7.221,66 (sete mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 10(dez) dias após a emissão da nota fiscal.  
**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
20213	08.006.10.122.1001.2100	1020	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
20224	08.006.10.122.1001.2100	3	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
20203	08.006.10.122.1001.2100	1019	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 6 de agosto de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
 Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
 Daniela Raitz  
**Código Identificador:**A6F810AA

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LEONARDO HILGENSTIELER SERVICOS MEDICOS LTDA**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 649/2020 - Processo inexigibilidade nº 29/2020.  
**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020.  
**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 213.710,40 (duzentos e treze mil, setecentos e dez reais e quarenta centavos).  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês.

#### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4570	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4560	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5060	08.006.10.302.1001.2063	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5170	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4750	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4740	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 6 de agosto de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
 Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
 Daniela Raitz  
**Código Identificador:**CA4738AE

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal

8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de re ratificação de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CEGE ENGENHARIA LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada nº 1000/2019 – Tomada de Preços nº 20/2019.

**OBJETO:** Execução de pavimentação asfáltica com CBUQ, sobre base e sub base granular, com área total de 12.040,67m<sup>2</sup>, no trecho entre a PR 566 e a Indústria CONCEN, na Comunidade de Nova Seção, no Município de Francisco Beltrão – PR.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viações e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de supressão de meta do contrato, conforme os pareceres técnicos e jurídicos anexos ao Processo Administrativo nº 5339/2020. Fica suprimido a planilha do contrato os serviços abaixo especificados:

Código	Discriminação dos Serviços	Unid	Valor unitário R\$	Quantidade	Valor Total R\$	
<b>04 PAVIMENTAÇÃO SOBRE MACADAME</b>						
810250	MEIO FIO CONCRETO SARJETA TIPO 3 (0,042M <sup>2</sup> ) – MOLDADO IN LOCO	M	34,75	1.120,00	38.920,00	
<b>04 PAVIMENTAÇÃO SOBRE MACADAME - ACESSO</b>						
810250	MEIO FIO CONCRETO SARJETA TIPO 3 (0,042M <sup>2</sup> ) – MOLDADO IN LOCO	M	34,75	174,55	6.065,70	
<b>03 LIGANTE BETUMINOSO</b>						
589000	FORNECIMENTO DE CAP-50/70	T	4.122,98	3,11	12.822,45	
589190	FORNECIMENTO DE EMULSAO ASFALTICA EAI P/ IMPRIMAÇÃO	T	3.681,50	2,59	9.520,34	
<b>03 – LIGANTES BETUMINOSOS - ACESSO</b>						
589000	FORNECIMENTO DE CAP-50/70	T	4.122,98	4,33	17.852,50	
589190	FORNECIMENTO DE EMULSAO ASFALTICA EAI P/ IMPRIMAÇÃO	T	3.681,50	1,02	3.755,11	
<b>VALOR TOTAL SUPRIMIDO DO CONTRATO</b>					<b>R\$</b>	<b>88.936,10</b>

Francisco Beltrão, 21 de julho de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**1C212C2E

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

#### PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 81/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de 360 unidades de colírio para utilização pelos pacientes que serão submetidos a procedimentos de cirurgia de catarata e pterígio a partir do mês de agosto de 2020.

**EMPRESA CONTRATADA:** ANGEOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI

**CNPJ:** 02.607.956/0001-81

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.105,60 (seis mil cento e cinco reais e sessenta centavos)

**EMPRESA CONTRATADA:** LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

**CNPJ:** 26.419.311/0001-83

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

Francisco Beltrão, 06 de agosto de 2020.

**NILEIDE T. PERSZEL**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**4B4FFE96

#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 108/2020

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1625/2020 de 06/08/2020.

**ART. 1º** - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.350,00 (Sete mil, trezentos e cinquenta reais) nos valores e discriminações abaixo:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
358	1000	02.005.20.608.0012.2.073	DESTINAÇÃO DE VALORES PARA A SECR. DE AGRICULTURA EMENDA IMP. 013/19	4.4.90.52	7.350,00

**ART. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo anterior serão considerados as reduções totais e/ou parciais das seguintes dotações:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
356	1000	02.005.20.608.0012.2.068	DESTINAÇÃO DE VALORES PARA A SECR. DE AGRICULTURA EMENDA IMP. 008/19	4.4.90.52	6.440,00
357	1000	02.005.20.608.0012.2.073	DESTINAÇÃO DE VALORES PARA A SECR. DE AGRICULTURA EMENDA IMP. 013/19	3.3.90.30	910,00

**ART. 3º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2018/2021, na LDO e na LOA vigente para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º do presente decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 06 de Agosto de 2020.

**LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gisele Montoski  
**Código Identificador:**8A306156

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 038/2020

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO do responsável pelo Portal de Transparência e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais esculpido na Lei Orgânica Municipal

**CONSIDERANDO:** Com base nos princípios da legalidade e publicidade (CF, art. 5º. II e 37);

**CONSIDERANDO:** os dispositivos da LRF – LC n.º 1001/00, Lei n.º 12.557/2011 e o contido IN n.º 89/2013 – TCE/PR,

**RESOLVE:**